

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2591
01 de Setembro de 2020

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inpi.gov.br>

EDITAL Nº 2/2020

Processo nº 52402.006056/2020-09

CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com a missão de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, e a finalidade principal de executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, nos termos da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

Esta Chamada é uma colaboração entre a Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades (CGREC) e a Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do INPI, cuja competência prevista no regimento interno inclui coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, conforme a Portaria nº 260/2020 que institui o PDPI.

Conforme estabelecido no artigo 133 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Comércio Exterior e Serviços, à CGREC compete: I - examinar e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial, e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada; II - examinar e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos recursos que digam respeito à propriedade intelectual cuja competência do registro seja atribuída ao INPI por força de lei; III - orientar e coordenar a sistematização, a organização e a atualização das decisões administrativas relativas à propriedade industrial e intelectual, buscando consolidar jurisprudência administrativa da matéria; e IV - propor o aperfeiçoamento das diretrizes e dos procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e intelectual.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente chamada tem por objetivo selecionar interessados para a concessão de bolsas a profissionais recém-formados em nível superior para atuação na Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades (CGREC).
- 1.2. Os profissionais devem atender os requisitos constantes desta Chamada, do Termo de Referência, constante no Anexo I e do REGULAMENTO desta Chamada, com vistas ao desenvolvimento de atividades na Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidades (CGREC).

2. QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

- 2.1. Serão concedidas 08 (oito) bolsas para Assistente de Pesquisa (Art. 6º, inciso I do PDPI), conforme Item 4 do Regulamento, com duração prevista de 6 (seis) meses e dedicação de 40 (quarenta)

horas semanais, podendo ser renovadas.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. Requisitos Gerais:

- a) possuir graduação (concluída) e Pós-Graduação (concluída ou em curso) na área para a qual se candidata (itens 3.2, alíneas “a” e “b”), concluídas entre 2015.1 e 2019.2;
- b) possuir domínio amplo da língua portuguesa (oral e escrita) e inglesa (escrita); e
- c) possuir infraestrutura adequada para que as atividades do projeto possam ser executadas remotamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.

Parágrafo único: Os candidatos que não preencherem os requisitos gerais e os requisitos específicos constantes do item 3.2, alíneas “a” ou “b”, serão considerados inabilitados para a inscrição.

3.2. Requisitos específicos dos Candidatos:

- a) possuir graduação (concluída) e Pós-Graduação (concluída ou em curso) em Direito.

Parágrafo Único: constitui diferencial possuir pós-graduação em Direito da Propriedade Intelectual ou área correlata.

Vagas: 5 (cinco)

- b) possuir graduação (concluída) e Pós-Graduação (concluída ou em curso) em Desenho Industrial (projetos de produto) ou em Arquitetura e possuir nível intermediário ou avançado de inglês, com capacidade de compreensão de linguagem técnica.

Parágrafo Único: constitui diferencial que a pós-graduação tenha sido obtida em área de concentração afeta à propriedade intelectual ou correlata.

Vagas: 3 (três)

4. PARA TODOS OS CANDIDATOS

4.1. Os Diplomas obtidos no exterior só serão aceitos se, e somente se, forem validados por universidade pública em conformidade com a legislação vigente.

4.2. É necessário que o candidato não possua bolsa em outra instituição no ato da implementação desta bolsa, exceto se a bolsa de outra instituição estiver suspensa.

4.3. O candidato será selecionado com base na análise de currículo e avaliação oral. Solicita-se aos candidatos atualizarem e adaptarem seus currículos, ressaltando os pontos requeridos neste edital.

4.4. É necessário que o candidato não possua qualquer vínculo trabalhista, principalmente, com Instituições Públicas nas esferas federal, estadual ou municipal, tampouco, qualquer tipo de vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou procuradores de usuários perante o INPI e/ou Judiciário.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

5.1. A solicitação deve ser apresentada, pelo candidato, mediante envio ao e-mail secad@inpi.gov.br, do Currículo ou informação do endereço lattes. Solicita-se aos candidatos atualizarem e adaptarem seus currículos, ressaltando os pontos requeridos neste edital.

5.2. O interessado poderá encaminhar também carta de recomendação do professor-orientador ou, na ausência deste, de outro professor do programa de pós-graduação ao qual está vinculado, com informações claras sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo candidato e descrição de suas competências e qualidades.

5.3. Finalmente, o candidato deverá encaminhar certificado (digital ou digitalizado) expedido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), de qualquer um dos seguintes cursos de ensino à distância promovidos pela OMPI, na hipótese de tê-lo cursado e concluído: DL 101PBR e DL 302PBR.

6. CRONOGRAMA

6.1. EVENTOS DATAS

EVENTOS	DATAS
Início do envio das candidaturas	31 de agosto de 2020
Data limite para as solicitações das candidaturas	14 de setembro de 2020
Divulgação por e-mail e na página do INPI na internet dos candidatos habilitados e selecionados para as avaliações orais	a partir de 22 de setembro de 2020
Realização das avaliações orais	28 de setembro a 2 de outubro de 2020
Divulgação dos resultados finais	6 de outubro de 2020
Início das bolsas	13 de outubro de 2020

6.2. As solicitações devem ser enviadas ao INPI até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data limite para solicitação das candidaturas.

6.3. Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6.4. A divulgação do resultado final será feita na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e na página do INPI, na internet.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico secad@inpi.gov.br.

8. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério do INPI sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. A presente chamada pública poderá ser impugnada, até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos da presente chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado os termos do Edital, sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.3. A impugnação deverá ser dirigida ao INPI, por meio eletrônico, para o endereço secad@inpi.gov.br.

9.4. O Comitê Científico criado na forma do artigo 8º da Portaria INPI 260 de 2 de julho de 2020, decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso ao Presidente do INPI.

10. CLÁUSULA DE RESERVA

10.1. O Comitê Científico resolverá os casos omissos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

Gerson da Costa Corrêa
Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

Ricardo Carvalho Rodrigues
Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 25/08/2020, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DA COSTA CORREA, Coordenador(a) Geral**, em 26/08/2020, às 01:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306313** e o código CRC **8778AF79**.

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a seleção de pesquisadores bolsistas, conforme esta Chamada Pública, para atuarem na realização das atividades de pesquisa no projeto relacionado.

2. DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

2.1. O detalhamento do projeto está descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I desta Chamada Pública, onde consta:

- a) título do projeto;
- b) propósito do trabalho;
- c) atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista; e
- d) resultados esperados.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos constantes do item 3 da Chamada Pública, os quais serão avaliados pelo Comitê Científico.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 4.800,00, com dedicação de 40hs semanais.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Será realizada uma primeira fase de avaliação, composta de análise curricular e avaliação oral. Cada candidato receberá uma pontuação, de acordo com os seguintes parâmetros:

PONTOS: (0) Insuficiente; (1) Fraco; (2) Regular; (3) Bom, (4) Muito Bom, (6) Excelente.

5.2. Na segunda fase serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) concluiu doutorado e defendeu tese sobre tema de propriedade industrial (9 pontos);

- b) concluiu mestrado e defendeu tese sobre tema de propriedade industrial (6 pontos);
- c) concluiu especialização e entregou ou defendeu monografia sobre tema de propriedade industrial (5 pontos);
- d) concluiu os cursos DL101PBR e DL302PBR da OMPI, com avaliação mínima de 80 (oitenta) pontos (4 pontos);
- e) concluiu o curso DL 302PBR da OMPI, com avaliação mínima de 80 (oitenta) pontos (2 pontos); e
- f) concluiu o curso DL101PBR da OMPI, com avaliação mínima de 80 (oitenta) pontos (1 ponto).

5.3. O candidato que obtiver o maior número de pontos, na soma das duas fases, será selecionado.

5.4. Dos Critérios de Desempate:

5.4.1. Na hipótese de empate na pontuação, os critérios de desempate a observar serão os seguintes, sucessivamente:

- a) maior titulação;
- b) maior pontuação no grau de avaliação na CAPES da instituição formadora (de obtenção do título no Brasil) ou da instituição responsável pela revalidação de diploma obtido no exterior;
- c) idade mais elevada;
- d) participação em trabalho voluntário, conforme estabelecido no Decreto nº 9.906/2019; e
- e) sorteio.

5.5. O Comitê Julgador previsto no inciso III, do artigo 13 da Portaria INPI nº 260, de 2 de julho de 2020 será composto pelos membros do Comitê Científico.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o candidato queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá fazê-lo por meio do e-mail secad@inpi.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do resultado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

6.2. O recurso deverá ser dirigido a Comitê Científico que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final da Presidência do INPI.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. Os (As) candidatos(as) deverão manifestar interesse na concessão da bolsa, pelo e-mail secad@inpi.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados, sob pena de não ter a bolsa implementada.

7.2. As bolsas serão concedidas na duração prevista no item 2 da presente Chamada, mediante a apresentação, no prazo determinado por comunicação oficial do INPI na RPI, dos seguintes documentos:

- a) formulário de solicitação de bolsa;
- b) termo de compromisso assinado em duas vias;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia CPF;
- e) comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- f) comprovante de escolaridade (graduação e pós-graduação); e
- g) comprovante bancário de conta corrente.

7.3. A concessão da bolsa de pesquisa, objeto desta chamada, não gera nenhum vínculo trabalhista com o INPI.

7.4. Uma vez que o projeto envolve consultas e formação de opinião a processos ainda em andamento administrativo, apesar de não se tratarem de documentos sigilosos, será garantida por Termo de Compromisso a não divulgação de qualquer opinião ou documento produzido no âmbito do projeto, assim como a imparcialidade nas opiniões técnicas emitidas pelo bolsista no âmbito do projeto.

7.5. Caso haja desistência do candidato selecionado ou cancelamento da bolsa, poderá ser convocado o próximo candidato e assim sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto de pesquisa.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A Bolsa de Pesquisa poderá ser cancelada pela CGREC a qualquer momento, com o devido aval da Academia do INPI, de acordo com seu interesse e conveniência, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do bolsista.

9. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

9.1. No caso do projeto ser realizado remotamente, é de exclusiva responsabilidade de cada bolsista providenciar a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades no projeto.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

10.1. É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução de suas atividades no projeto.

11. DOS AJUSTES NO PROJETO

11.1. O projeto tal como especificado no TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer ajustes quanto aos procedimentos adotados na execução das atividades, como decorrência natural dos objetivos do projeto.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO

Projeto-piloto de Auxílio ao Ataque ao Backlog da Segunda Instância Administrativa do INPI.

2. PROPÓSITO DO TRABALHO

Pretende-se que os candidatos selecionados, por intermédio do programa de concessão de bolsas, contribuam, no marco de suas atribuições, para a qualidade, celeridade e eficiência das atividades desenvolvidas pela CGREC, especialmente no que concerne ao fornecimento de suporte e subsídios para a instrução técnica de recursos administrativos e nulidades administrativas, de competência dos examinadores em exercício na segunda instância administrativa.

Este projeto tem como objetivo desenvolver conhecimento e expertise para o aperfeiçoamento de procedimentos internos relacionados à atividade de instrução técnica, bem como da consolidação da jurisprudência administrativa do INPI. Pretende-se que, por intermédio da coleta de informações e elaboração de relatórios técnicos, seja estabelecida uma sinergia positiva entre os bolsistas e as equipes de examinadores da CGREC.

Almeja-se, enfim, que, pelo estabelecimento de tal sinergia, a produção da segunda instância administrativa do INPI possa dar um importante salto quantitativo que contribua para a diminuição do estoque de processos pendentes de decisão, sem abdicar da qualidade.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS BOLSISTAS

3.1 Todos os Bolsistas:

As atividades do projeto poderão ser realizadas pelos bolsistas na sede do instituto ou fora dela, em endereço a ser indicado pelo bolsista. Reuniões de acompanhamento e de discussão e apresentação dos resultados poderão ser conduzidas presencialmente ou por vídeo conferência ou meio

análogo. As atividades do bolsista serão acompanhadas pelo cumprimento do cronograma a ser acordado e se referem a:

- Participar de treinamento inicial para a realização das suas atividades;
- Observar o cumprimento da produção, de acordo com curva de aprendizado a ser definida pela CGREC;
- Participar de reuniões periódicas de acompanhamento e discussão de casos e temas controversos;
- Coletar informações, realizar pesquisas e preparar relatórios técnicos com subsídios confiáveis e exaustivos para as equipes de examinadores da CGREC, nas matérias de sua competência;
- Pesquisar decisões administrativas em matéria de propriedade intelectual, com vistas a contribuir para a consolidação da Jurisprudência Administrativa pela CGREC; e
- Auxiliar a CGREC na elaboração de materiais voltados às atividades de disseminação.

3.2 Bolsistas com Formação em Direito:

a) coletar informações, realização de pesquisas e preparação de relatórios com vistas a subsidiar a instrução técnica dos examinadores, em exercício na CGREC, nos processos administrativos de nulidade e nos recursos em matéria de propriedade intelectual, com ênfase em direito marcário e de processo administrativo;

b) pesquisar em jurisprudências e decisões administrativas consolidadas em matéria de propriedade intelectual que possam subsidiar a instrução técnica de ações judiciais, de competência exclusiva da 2ª instância administrativa, que será executada pelos examinadores em exercício na CGREC.

3.3. Bolsistas com Formação em Desenho Industrial (projetos de produto) ou Arquitetura:

a) coleta de informações, realização de pesquisas e preparação de relatórios com vistas a subsidiar a instrução técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em matéria de Desenhos Industriais, que será executada pelos examinadores em exercício na CGREC.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Fundamentalmente, objetiva-se que os bolsistas contratados contribuam para o aumento da produção (com manutenção da qualidade) de instruções técnicas de recursos administrativos e nulidades administrativas, de competência exclusiva da CGREC. Tais resultados deverão ser revelados nas estatísticas oficiais produzidas pelo INPI.

Pretende-se, ainda, que os bolsistas contribuam para a atividade de consolidação da jurisprudência administrativa, pela equipe da CGREC.

O resultado esperado para o projeto decorre das atividades realizadas pelos bolsistas, consistindo na produção de relatórios periódicos de acompanhamento para o Responsável pelo Projeto de Pesquisa.

Ao final das atividades em cada período, serão produzidos relatórios específicos sobre os resultados alcançados pelos bolsistas, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos. Tais relatórios deverão ser amplamente disseminados, podendo, ainda, servir de substratos para pesquisas que estejam sendo desenvolvidas pela Academia do INPI ou pelos bolsistas em seus programas de pós-graduação, sendo necessário, para tanto, o devido aval da instituição. Os resultados obtidos poderão ser aproveitados pelo INPI naquilo que lhe aprouver.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.004925/2019	29409171900393260	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005339/2019	29409171809783719	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001653/2020	29409171915914210	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001653/2020	29409171915914210	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002317/2020	29409171911487619	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001835/2020	29409171907728461	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002318/2020	29409171911487473	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001481/2020	29409171910580771	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001477/2020	29409171911808903	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000847/2020	29409171912606883	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001629/2020	29409171912320874	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000726/2020	29409171907662312	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001294/2020	31123251913016114	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000178/2020	29409171912116339	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000370/2020	29409171911742171	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001384/2020	29409201915481734	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.000635/2020	29409171908015663	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000363/2020	29409231907357690	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001459/2020	29409171912439553	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002826/2020	29409171911145491	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000775/2020	29409171914997669	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002936/2020	29409171911823341	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003045/2019	29409171900510916	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014991/2019	29409171914194795	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004046/2018	29409171805824518	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013149/2019	29409171912287923	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012674/2019	29409171910247401	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000645/2017	29409181708907215	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006919/2019	29409171905987320	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006298/2019	29409171905404901	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003223/2018	29409231711755722	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001379/2020	29409171909792574	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001291/2019	29409171806678388	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013682/2019	29409171908839720	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007847/2019	29409171907202508	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010263/2019	29409171906265638	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007739/2019	29409171800581285	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005204/2019	00000231702331620	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006268/2019	29409171903987179	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006607/2019	29409171905939180	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004522/2019	29409171902953548	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005594/2018	29409171803207171	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.004099/2020	29409171913641585	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004100/2020	29409171913640864	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013982/2019	29409171913006049	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à guia 29409171913150050 referente à petição de concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012665/2019	29409171910247606	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012672/2019	29409171910247525	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012668/2019	29409171910247053	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007746/2019	29409171902433064	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008026/2019	29409171904943450	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004075/2019	29409171800281478	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013387/2019	29409171911454362	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010623/2019	29409171905068286	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010988/2019	29409161812240863	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005724/2019	29409171900721534	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006453/2019	29409171903674359	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001607/2019	29409171812938930	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014004/2019	29409171905189865	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012269/2019	00000231704384305	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006542/2019	29409171901217791	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006597/2019	29409171804782323	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012724/2019	29409171811356504	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000162/2019	29409171812188656	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402010793/2019	29409171909352981	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004152/2019	29409171903059735	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001237/2019	29409171812180655	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001750/2020	29409161914566644	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à guia 29409161914793381, paga posteriormente para o mesmo serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.000963/2020	29409171913828472	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002276/2020	29409171902993213	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002292/2020	29409171902283305	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014777/2019	29409171904124069	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008030/2019	29409171708622787	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012538/2019	29409171910862874	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012547/2019	29409171910862580	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002424/2020	29409161911516980	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à guia 29409161912100788, paga posteriormente para o mesmo serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001895/2020	29409171915537173	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014777/2019	29409171910214031	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002814/2020	29409171915515510	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009143/2019	29409161809037963	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014848/2019	29409161909142653	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000951/2020	29409161913160733	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012310/2019	29409171909075686	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001509/2020	29409171912338145	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001510/2020	29409171912261126	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000752/2020	29409171913733145	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001385/2020	29409171915458087	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000472/2020	29409171901022222	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000902/2020	29409171808049949	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011376/2019	29409171910763264	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013218/2019	29409171912367404	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013217/2019	29409171912366955	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014305/2019	29409171900373722	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003149/2019	29409171901540720	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003809/2020	29409171911132756	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.003923/2020	29409171917536298	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001689/2020	29409161905975359	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.015034/2019.
52402.001697/2020	29409201905962381	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.015031/2019.
52402.001699/2020	29409201905968177	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.015032/2019.
52402.004786/2020	29409171913858495	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001710/2020	29409171915362985	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001498/2020.
52402.001713/2020	29409171915362993	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001501/2020.
52402.001714/2020	29409171915363019	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402001590/2020.
52402.001742/2020	29409171915363027	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001597/2020.
52402.001743/2020	29409171915363035	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001583/2020.
52402.001747/2020	29409171915362977	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001610/2020.
52402.012555/2019	29409171911825115	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011036/2019	29409171908058095	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014456/2019	29409171913311780	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014453/2019	29409161913523011	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014178/2019	29409171912890336	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014177/2019	29409171913355655	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014856/2019	29409171913563339	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011278/2019	29409171909587750	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006222/2019	29409171904298121	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002343/2020	29409171914850064	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003031/2020	29409171916843596	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009848/2019	29409161812571851	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001281/2020	29409171904405050	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013810/2019	29409161910913188	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002528/2020	29409201915843709	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001224/2020	29409161908489579	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002198/2020	29409171808324486	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.003680/2020	29409171917559450	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003832/2020	29409171916688124	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000338/2020	29409171913709600	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000518/2020	29409171812425607	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005714/2018	29409171804974680	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009768/2019	29409171907094101	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000821/2019	29409171811305497	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012041/2019	29409171910336790	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000125/2020	29409171913536218	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003397/2020	29409161907851061	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003420/2020	29409171915814266	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002722/2020	29409171810038665	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002777/2020	29409171916281520	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003048/2020	29409171917565891	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003336/2020	29409171910125853	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003409/2020	29409171910212357	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003348/2020	00000481917933186	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.003349/2020	00000481917933186	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.003865/2020	00000481915877807	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.010032/2019	29409171907889295	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008144/2019	29409171901212420	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006692/2019	29409171905043917	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006585/2019	29409171901440792	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006586/2019	29409171901440954	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006295/2019	29409171904142121	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006296/2019	29409171904142156	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006297/2019	29409171904142202	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.002123/2019	29409171812136699	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005338/2018	29409171801819315	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005961/2018	29409171807625067	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004355/2020	29409171917475434	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005820/2018	00000231703072849	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013744/2019	29409201906131769	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004144/2020	29409171916176786	Pedido de restituição cancelado por solicitação do usuário.
52402.004140/2020	29409171916176735	Pedido de restituição cancelado por solicitação do usuário.
52402.004142/2020	29409171916176751	Pedido de restituição cancelado por solicitação do usuário.
52402.004147/2020	29409171916176824	Pedido de restituição cancelado por solicitação do usuário.
52402.005216/2020	00000481918699152	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.005215/2020	00000481915319472	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.004566/2020	0000481919391216	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.004556/2020	00000431919387050	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.014852/2019	29409171913563266	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014854/2019	29409171913563282	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014855/2019	29409171913563320	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014837/2019	29409171913563240	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014827/2019	29409171913563231	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014823/2019	29409171913563215	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001524/2020	29409171913190117	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001521/2020	29409171913190192	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001523/2020	29409171913190150	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001525/2020	29409171913190001	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001526/2020	29409171913189941	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001528/2020	29409171913189070	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001536/2020	29409171913190699	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.001538/2020	29409171914835030	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.012769/2019	29409161910925380	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000254/2020	29409161904596656	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000287/2020	29409231913755685	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000288/2020	29409171906732180	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001889/2020	29409171913354705	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014665/2019	29409171913847078	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.014632/2019	29409171913848902	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011765/2019	29409171910370939	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011835/2019	29409171911044407	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011898/2019	29409171910033282	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001527/2020	29409171913189941	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001526/2020.
52402.001104/2020	29409161914286757	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001687/2020	29409171915362969	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002300/2020	29409171916434920	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000909/2020	00000231609738758	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.072256/2017.
52402.002234/2020	29409171902487407	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002232/2020.
52402.003523/2020	29409171916920248	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003490/2020	29409171918074069	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004356/2020	29409171901217996	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003418/2020	29409171915814304	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013869/2019	29409171909897490	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.013872/2019	29409171909897589	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402003648/2020	29409161917820304	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003639/2020	29409171901019132	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000884/2020	29409161914967037	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003803/2020	29409171916381649	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.003983/2020	29409181917622159	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003985/2020	29409181917622256	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003986/2020	29409181917622183	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003765/2020	29409171805614424	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003984/2020	29409181917622230	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003745/2020	29409171809671570	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002308/2020	29409161916146871	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002305/2020.
52402.002550/2020	29409171914459888	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002551/2020	29409171914459888	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002550/2020.
52402.002619/2020	29409171915741200	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002262/2020.
52402.002645/2020	29409161914701274	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002632/2020.
52402.001551/2020	29409171912341014	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002652/2020	29409171912341014	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001551/2020.
52402.002660/2020	29409171915361644	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001602/2020.
52402.002661/2020	29409171915361636	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.001604/2020.
52402.002716/2020	29409171915555864	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002705/2020.
52402.002930/2020	29409171916090199	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.002665/2020.
52402.002889/2020	29409171917319971	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002356/2020	29409161916757609	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002892/2020	29409171916708150	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003082/2020	29409161902450182	Guia pedida na restituição é objeto do processo 52402.003081/2020.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inpi.gov.br

EDITAL Nº 5/2020

Processo nº 52402.006084/2020-18

CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com a missão de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, e a finalidade principal de executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, nos termos da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

Esta Chamada é uma ação da Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON), coordenada pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do INPI, cuja competência prevista no regimento interno inclui coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, conforme a Portaria INPI nº 260/2020 que instituiu o PDPI.

Compete à AECON, no exercício de suas funções regimentais, elaborar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas do INPI, bem como elaborar estudos sobre o uso da propriedade intelectual no Brasil, conforme estabelecido no art. 35 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Comércio Exterior e Serviços.

Para o desempenho destas funções, a AECON mantém, desde o ano de 2014, a Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial – BADEPI. A partir desta base de dados, a AECON elabora relatórios estatísticos (mensais e anuais) e estudos econômicos sobre o uso da Propriedade Intelectual no Brasil, que têm despertado um crescente interesse de usuários (internos e externos).

1. OBJETIVO

1.1. A presente Chamada tem por objetivo selecionar interessados para concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial (PDPI), conforme Portaria INPI nº 260, de 2 de julho de 2020, que atendam aos requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA constante no Anexo I e no REGULAMENTO desta Chamada, em realizar pesquisa no âmbito do projeto **“Geração de Inteligência em Propriedade Industrial Através do Aperfeiçoamento Metodológico de Coleta, Tratamento e Análise de Dados de PI”**.

2. QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

2.1. Serão concedidas 3 (três) bolsas, conforme Item 4 do Regulamento, com duração prevista de 6 (seis) meses, e dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser renovadas por igual período.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. Possuir graduação (concluída) e experiência mínima de 3 anos ou Pós-Graduação *Strictu sensu* (concluída ou em curso), em uma das seguintes áreas a que se candidata:

PERFIL 1: Estatística

Vagas: 01 (uma)

PERFIL 2: Economia

Vagas: 01 (uma)

PERFIL 3: Ciência de Dados

Vagas: 01 (uma)

- 3.2. Ter conhecimentos em editores de textos, planilhas eletrônicas e apresentação de slides.
- 3.3. Ter nível avançado em leitura e compreensão do idioma inglês.
- 3.4. Ter disponibilidade da carga horária esperada de dedicação ao projeto.
- 3.5. Dispor de infraestrutura adequada para exercer as atividades do projeto remotamente, se for o caso. Entende-se como infraestrutura adequada: computador com capacidade de processamento equivalente ao Intel® Core™ i5 (1.6Ghz) (ou superior); memória RAM de 4Gb (ou superior); 2 (dois) monitores (ou monitor adicional); acesso à internet de 15Mbps (ou superior).

Parágrafo único: Os candidatos que não preencherem os requisitos serão considerados inabilitados para a inscrição.

4. PARA TODOS OS CANDIDATOS

- 4.1. Não possuir bolsa em outra instituição no ato da implementação desta bolsa, exceto se a bolsa de outra instituição estiver suspensa.
- 4.2. Não possuir qualquer vínculo trabalhista, principalmente, com Instituições Públicas nas esferas federal, estadual ou municipal, tampouco, qualquer tipo de vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou procuradores de usuários perante o INPI e/ou Judiciário.
- 4.3. Não exista conflito de interesse como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 4.4. O candidato será selecionado com base nos critérios de julgamento constante do REGULAMENTO desta Chamada.
- 4.5. Os títulos obtidos no exterior só serão aceitos se, e somente se, forem validados por universidade pública em conformidade com a legislação vigente.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. A candidatura deve ser submetida pelo candidato, mediante envio ao e-mail secad@inpi.gov.br e anexando Currículo, ou informando endereço Lattes. Solicita-se aos candidatos atualizarem e adaptarem seus currículos, ressaltando os pontos requeridos neste edital.
- 5.2. O interessado poderá encaminhar também carta de recomendação do professor-orientador ou, na ausência deste, de outro professor do programa de pós-graduação ao qual estiver vinculado, com informações claras sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo candidato e descrição de suas competências e qualidades.

6. CRONOGRAMA

6.1. EVENTOS E DATAS

EVENTOS	DATAS
Início do envio das candidaturas	31 de agosto de 2020
Data limite para submissão das candidaturas	14 de setembro de 2020
Divulgação por e-mail e na página do INPI na internet dos candidatos habilitados e selecionados para as avaliações orais	a partir de 22 de setembro
Realização das avaliações orais	28 de setembro a 2 de outubro de 2020
Divulgação dos resultados final	6 de outubro de 2020
Início das bolsas	13 de outubro de 2020

- 6.2. As candidaturas devem ser enviadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para submissão das candidaturas.
- 6.3. Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 6.4. A divulgação dos resultados será feita na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e na página do INPI, na internet.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico secad@inpi.gov.br ou fale-conosco (<http://faleconosco.inpi.gov.br/>), referenciando-se a esta Chamada.

8. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério do INPI sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 9.1. A presente chamada pública poderá ser impugnada, até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão das candidaturas.
- 9.2. Decairá do direito de impugnar os termos da presente chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão das candidaturas.
- 9.3. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado os termos do edital, em objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas e imperfeições.
- 9.4. A impugnação deverá ser dirigida ao INPI, por meio eletrônico, para o endereço secad@inpi.gov.br.
- 9.5. O Comitê Científico criado na forma do artigo 8º da Portaria INPI 260 de 2 de julho de 2020, decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso ao Presidente do INPI.

10. CLÁUSULA DE RESERVA

- 10.1. O Comitê Científico resolverá os casos omissos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

Vera Lucia de Souza Pinheiro
Assessoria de Assuntos Econômicos

Ricardo Carvalho Rodrigues
Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 28/08/2020, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA DE SOUZA PINHEIRO, Chefe, Substituto (a) da Assessoria de Assuntos Econômicos**, em 29/08/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308729** e o código CRC **BDE89644**.

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a seleção de pesquisadores bolsistas, conforme esta Chamada Pública, para atuarem na realização das atividades de pesquisa no projeto relacionado.

2. DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

- 2.1. O detalhamento do projeto está descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I desta Chamada Pública, onde consta:
- título do projeto;
 - propósito do trabalho;
 - atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista; e
 - resultados esperados.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- 3.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos na Chamada Pública, os quais serão avaliados por Comitê Científico.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 4.800,00, com dedicação estimada de 40hs semanais.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo de seleção dos candidatos, em resposta a esta Chamada, será realizado por Comitê Científico e será composto de duas etapas:

- etapa 1) de análise dos critérios a seguir discriminados de acordo com os perfis elencados no item 3.1 da Chamada Pública; e
- etapa 2) de avaliação oral.

5.1.1. Critérios Perfil 1 - Estatística

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
A	Análise de currículo	2
B	Conhecimentos aplicados nos softwares R e SQL	3
C	Conhecimentos aplicados de métodos quantitativos de tratamento e análise de dados (análises estatística e econométrica)	3
D	Conhecimentos aplicados em manipulação, depuração e consolidação de grandes bases de dados (IBGE, RAIS, RFB)	4
E	Experiência em projetos de pesquisa	2
F	Conhecimento de língua inglesa (análise curricular)	1

5.1.2. Critérios Perfil 2 - Economia

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
A	Análise de currículo	2
B	Conhecimentos aplicados no software R	3
C	Conhecimento em desenvolvimento de metodologias e indicadores para pesquisas econômicas, especialmente na área de propriedade intelectual e correlatas	3
D	Experiência em projetos de pesquisa econômica, especialmente na área de propriedade intelectual ou correlata	4
E	Conhecimento em língua inglesa (análise curricular)	1

5.1.3. Critérios Perfil 3 - Ciência de Dados

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
A	Análise de currículo	2
B	Conhecimentos aplicados em implantação e monitoramento de processos de ETL de bases de dados BI	4
C	Conhecimentos aplicados em programação R	3
D	Experiência em desenvolvimento, documentação e manutenção de bases de dados – SQL	4
E	Experiência prévia em projetos de pesquisa	2
F	Conhecimento em língua inglesa (análise curricular)	1

5.2. A análise de currículo buscará selecionar os candidatos mais aptos a desenvolver as atividades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I desta Chamada Pública.

5.3. Será atribuída uma Nota Final à análise dos critérios de avaliação discriminados no item 5.1, calculada com base na seguinte atribuição de pontos:

PONTOS: (0) Insuficiente; (1) Fraco; (2) Regular; (3) Bom e (4) Excelente

5.4. Serão convocados para a etapa de AVALIAÇÃO ORAL (por vídeo conferência) apenas os três candidatos que obtenham a melhor pontuação na etapa 1), em cada um dos perfis solicitados. Poderá, a critério do comitê científico, ser desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% do total proposto para cada perfil na presente Chamada.

5.5. Será selecionado o candidato que obtiver o maior número de pontos nas duas etapas. Na hipótese de empate, será selecionado aquele com maior titulação. Persistindo o empate, será selecionado aquele com melhor grau de avaliação da Instituição formadora (que concedeu o título) na CAPES.

5.6. Ainda persistindo o empate, o desempate para o processo seletivo considerará, a saber, o critério de maior idade, conforme indicado pela Lei nº 10.741/2003, e, após, a participação em trabalho voluntário, conforme estabelecido no Decreto nº 9.906/2019 e finalmente, como último critério, o sorteio.

5.7. O Comitê Julgador, previsto no inciso III, do artigo 13 da Portaria INPI nº 260, de 2 de julho de 2020, será composto pelos membros do Comitê Científico.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o candidato queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá fazê-lo por meio do e-mail secad@inpi.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do resultado na

Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

6.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Científico que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final da Presidência do INPI.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. Os (As) candidatos(as) deverão manifestar interesse na concessão da bolsa, pelo e-mail secad@inpi.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados, sob pena de não ter a bolsa implementada.

7.2. As bolsas serão concedidas na duração prevista no item 2 da presente Chamada, mediante a apresentação, no prazo determinado por comunicação oficial do INPI, dos seguintes documentos:

- a) formulário de solicitação de bolsa;
- b) termo de compromisso e responsabilidade assinado em duas vias;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- f) comprovante de escolaridade; e
- g) comprovante Bancário de conta corrente.

7.3. A concessão da bolsa de pesquisa, objeto desta chamada, não gera nenhum vínculo ou obrigação trabalhista com o INPI.

7.4. A confidencialidade das opiniões ou documentos, a imparcialidade e o não conflito de interesses na execução das atividades pelo bolsista, serão garantidas pelo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

7.5. Caso haja desistência do candidato selecionado ou cancelamento da bolsa, poderá ser convocado o próximo candidato e assim sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto de pesquisa.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A Bolsa de Pesquisa poderá ser cancelada a qualquer momento pelo INPI, de acordo com interesse e conveniência, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do bolsista.

8.2. Poderá ser cancelada a concessão da bolsa caso algum dos requisitos previstos na chamada venha a ser descumprido, ou pelo não cumprimento das atividades a serem realizadas pelo bolsista, conforme o Termo de Referência e cronograma de entregas a ser combinado.

9. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

9.1. No caso do projeto ser realizado remotamente, é de exclusiva responsabilidade de cada bolsista providenciar a infraestrutura adequada para a execução de suas atividades no projeto.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

10.1. É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução de suas atividades no projeto.

11. DOS AJUSTES NO PROJETOS

11.1. O projeto tal como especificado no TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer ajustes quanto aos procedimentos adotados na execução das atividades, como decorrência natural dos objetivos do projeto.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO

1.1. Geração de Inteligência em Propriedade Industrial Através do Aperfeiçoamento Metodológico de Coleta, Tratamento e Análise de Dados de PI.

2. PROPÓSITO DO PROJETO

2.1. Este projeto de pesquisa integra a iniciativa estratégica de Geração de Inteligência em PI do Plano de Ação 2020 do INPI e será coordenado pela Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) em parceria com a Academia de Propriedade Industrial, Inovação e Desenvolvimento (ACAD).

2.2. O projeto tem por objetivo elaborar novos estudos econômicos e produtos estatísticos para auxílio à tomada de decisões pela Alta Administração e para a publicação aos usuários externos e demais públicos do INPI, coordenados pela AECON, a partir da Base de Dados Estatísticos sobre Propriedade Industrial – BADEPI.

3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELOS BOLSISTAS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Todos os Bolsistas:

As atividades do projeto poderão ser realizadas pelos bolsistas na sede do Instituto ou fora dela, em endereço a ser indicado pelo bolsista. Reuniões de acompanhamento e de discussão e apresentação dos resultados poderão ser conduzidas presencialmente ou por vídeo conferência ou meio análogo. As atividades do bolsista serão acompanhadas pelo cumprimento do cronograma a ser acordado.

3.2. Bolsista com Formação em Estatística

3.2.1. Atividades a serem realizadas:

- a) coletar, tratar e organizar dados para servir de base para a elaboração de relatórios estatísticos e estudos em PI;
- b) atualizar e manipular bancos de dados, utilizando programação em SQL;
- c) elaborar rotinas em R para obtenção e organização de bases de dados primárias e geração de estatísticas;
- d) desenvolvimento de indicadores e metodologias;
- e) apoiar a montagem, documentação e disponibilização de bases de dados, a partir de bases de dados primárias fornecidas por instituições públicas;
- f) atuar na programação de rotinas computacionais em planilhas eletrônicas e em pacotes estatísticos;
- g) atuar na coleta, organização, tratamento de dados para ingresso na base de dados BADEPI e no software R;
- h) apoiar a programação em softwares estatísticos adotados pelo IPEA e em planilhas eletrônicas; e
- i) apoiar a confecção de relatórios onde haja a utilização de ferramentas estatísticas.

3.2.2. Resultados Esperados:

- a) melhoria na estruturação e gestão da base de dados BADEPI;
- b) construção de metodologias de análise de dados e geração de indicadores em PI, para subsidiar produção de relatórios estatísticos e estudos em PI;
- c) tabulação de dados, estatísticas descritivas e comparação de dados de diversas fontes;
- d) desenvolvimento de "dashboards" analíticos;
- e) construção de métodos para automatização de análise de dados, cálculo de indicadores e disponibilização de dados, com base na utilização de ferramentas dos softwares Microsoft Office, R e BI;
- f) apoio técnico na produção de relatórios estatísticos e estudos em PI desenvolvidos pela AECON, que exijam a manipulação de grandes bases de dados;
- g) apoio técnico na elaboração de estudos econômicos utilizando métodos de estatística e econometria; e
- h) elaboração de relatórios do trabalho realizado e desenvolvimento de metodologias, incluindo as programações dos softwares utilizados.

3.3. Bolsista com Formação em Economia

3.3.1. Atividades a serem realizadas:

- a) atuar na elaboração de pesquisa e revisão bibliográfica relacionada ao papel da PI em setores econômicos e políticas públicas voltadas para fomentar a inovação em empresas e instituições de pesquisa e o uso do sistema de PI;
- b) trabalhar levantando dados e informações primárias (inclusive microdados) e secundárias em bases de dados sobre pesquisas econômicas em PI e áreas correlatas, como inovação e CT&I (exemplos: PINTEC, CEMPRE e RAIS);
- c) apoiar o processamento e análise de dados, a partir de grandes bases de dados, como indicadas no item b) utilizando como ferramenta o software R;
- d) realizar o acompanhamento de dados macroeconômicos brasileiros e internacionais relacionados ao uso do sistema de PI no Brasil, para subsidiar análises de dados e projeções de demanda; e
- e) elaborar relatórios técnicos e preparar apresentações.

3.3.2. Resultados Esperados:

- a) elaboração de sumário de dados agregados e estatísticas descritivas, com apresentação dos dados utilizados em gráficos e tabelas, para subsidiar decisões e análises sobre o sistema de propriedade industrial brasileiro;
- b) elaboração de Notas técnicas 02 (duas) para subsidiar os produtos e estudos a serem publicados, contendo descrição detalhada da análise realizada, dos dados e da metodologia empregada, além de apresentação dos resultados alcançados e suas implicações para as políticas públicas em PI no Brasil; e
- c) elaborar relatório do trabalho realizado, incluindo descrição metodológica e programações dos softwares utilizados.

3.4. Bolsista com Formação em Ciência de Dados

3.4.1. Atividades a serem realizadas:

- a) elaborar scripts para extração e manipulação de dados da base de dados BADEPI;
- b) definir e implementar análises exploratórias de dados para automatização de processos de cálculo de indicadores, levantamento de requisitos, desenho e construção de painéis de BI e de modelos estatísticos;
- c) participar da implantação e monitoramento de processos de ETL de bases de dados BI;
- d) apoiar a montagem, documentação e disponibilização em R de bases de dados que têm como fontes informações primárias (inclusive microdados) e secundárias em bases de dados sobre pesquisas econômicas em PI e áreas correlatas, como inovação e CT&I (exemplos: PINTEC, CEMPRE e RAIS);
- d) desenvolver sistemas automatizados que utilizem inteligência analítica; e
- e) elaboração de relatórios do trabalho realizado, incluindo descrição metodológica e as programações dos softwares utilizados.

3.4.2. Resultados Esperados:

- a) melhorias na estruturação, atualização, manutenção e correção da base BADEPI;
- b) aperfeiçoamento e controle de qualidade das rotinas e dos dados disponibilizados pelo INPI, a partir da base BADEPI;
- c) automatização de processos de cálculos de indicadores, desenho e construção de painéis de BI e de modelos estatísticos;
- d) apoio técnico ao processo de implantação e monitoramento do processo de ETL de bases externas e carregamento na base BADEPI; e
- e) elaboração de relatórios do trabalho realizado, incluindo descrição metodológica e as programações dos softwares utilizados.

3.5. Ao final das atividades em cada período serão produzidos relatórios específicos sobre os resultados alcançados pelos bolsistas, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos. Tais relatórios deverão ser amplamente disseminados, podendo, ainda, servir de substratos para pesquisas que estejam sendo desenvolvidas pela Academia do INPI ou pelos bolsistas em seus programas de pós-graduação, sendo necessário, para tanto, o devido aval da instituição. Os resultados obtidos poderão ser aproveitados pelo INPI naquilo que lhe aprouver.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

A DIRPA comunica que, devido à adequação no sistema de TI para atender as medidas de suspensão de prazo adotadas pelo INPI em relação à pandemia (Portaria nº 120/20), a publicação do despacho 1.1 automático está temporariamente impossibilitada de ser realizada. Portanto, todos os depósitos de pedidos PCT (fase nacional) efetuados a partir de 16 de março de 2020 estão pendentes de publicação do despacho 1.1.

A publicação será retomada a partir da RPI de 22/09/2020.



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Marink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inpi.gov.br>

EDITAL Nº 4/2020

Processo nº 52402.006465/2020-05

CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1 de janeiro de 2019, com a missão de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, e a finalidade principal de executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, nos termos da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

Esta Chamada é uma ação da Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) coordenada pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do INPI, cuja competência prevista no regimento interno inclui coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, conforme a Portaria INPI nº 260 que instituiu o PDPI.

Conforme estabelecido no artigo 41 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Comércio Exterior e Serviços, à Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação compete: I - promover e apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, de disseminação da propriedade industrial e de difusão tecnológica e de inovação; II - opinar sobre a conveniência da assinatura ou da denúncia de convênios e acordos envolvendo as atividades de cooperação em âmbito nacional e relacionadas à operação das unidades regionais; III - prestar informações aos usuários para melhor utilização do sistema de propriedade industrial; IV - coordenar as atividades das unidades regionais do INPI; V - organizar, por meio de parcerias, o atendimento do INPI às necessidades e demandas das micro, pequenas e médias empresas; e VI - coordenar a execução de outras atividades finalísticas quando realizadas nas unidades regionais do INPI.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Chamada tem por objetivo selecionar interessados para concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial (PDPI), conforme PORTARIA/INPI/ Nº 260, DE 02 DE JULHO DE 2020, que atendam aos requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA do projeto intitulado “Mapeamento da atuação do INPI e seu impacto na geração de novos negócios por meio da Propriedade Industrial no Brasil”, constante no Anexo I, e do REGULAMENTO desta Chamada.

2. QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS BOLSAS

2.1. Será concedida 1 (uma) bolsa para Assistente de Pesquisa (Art. 6º, inciso I do PDPI), conforme Item 4 do Regulamento, com duração prevista de 6 (seis) meses, e dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser renovadas.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- a) possuir Graduação na área de Economia, Geografia, Engenharia, Matemática ou Estatística (Experiência profissional mínima de 3 anos ou Pós-graduação (Concluída ou em curso));
- b) possuir domínio amplo da língua portuguesa (oral e escrita);
- c) ter nível avançado em leitura no idioma inglês;
- d) ter disponibilidade da carga horária esperada de dedicação ao projeto;
- e) ter conhecimentos em editores de textos, planilhas eletrônicas, apresentação de slides; e
- f) dispor de infraestrutura adequada para exercer as atividades do projeto remotamente, se for o caso. Entende-se como infraestrutura adequada: computador com capacidade de processamento equivalente ao Intel® Core™ i5 (1.6Ghz) (ou superior); memória RAM de 4Gb (ou superior); 2 (dois) monitores (ou monitor adicional); acesso à internet de 15Mbps (ou superior).

Parágrafo único: Os candidatos que não preencherem os requisitos serão considerados inabilitados para a inscrição.

4. PARA TODOS OS CANDIDATOS

- 4.1. Não possuir bolsa em outra instituição no ato da implementação desta bolsa, exceto se a bolsa de outra instituição estiver suspensa.
- 4.2. Não possuir qualquer vínculo trabalhista, principalmente com Instituições Públicas nas esferas federal, estadual ou municipal, tampouco, qualquer tipo de vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou procuradores de usuários perante o INPI e/ou Judiciário.
- 4.3. Não exista conflito de interesse como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 4.4. O candidato será selecionado com base nos critérios descritos no item 5 do REGULAMENTO.
- 4.5. Os títulos obtidos no exterior só serão aceitos se, e somente se, forem validados por universidade pública em conformidade com a legislação vigente.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. A solicitação deve ser apresentada, pelo candidato, mediante envio ao e-mail secad@inpi.gov.br, do currículo ou informação do endereço do currículo Lattes. Solicita-se aos candidatos atualizarem e adaptarem seus currículos, ressaltando os pontos requeridos neste edital.

6. CRONOGRAMA

6.1. EVENTOS E DATAS

EVENTOS	DATAS
Início do envio das candidaturas	31 de agosto de 2020
Data limite para as solicitações das candidaturas	14 de setembro de 2020
Divulgação por e-mail e na página do INPI na internet dos candidatos habilitados e selecionados para as avaliações orais	a partir de 22 de setembro de 2020
Realização das avaliações orais	28 de setembro a 2 de outubro de 2020
Divulgação do resultado final	6 de outubro de 2020
Início das bolsas	13 de outubro de 2020

- 6.2. As solicitações devem ser enviadas ao INPI até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data limite para solicitação das candidaturas.
- 6.3. Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 6.4. A divulgação do resultado final será feita na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) e na página do INPI, na internet.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico secad@inpi.gov.br ou faleconosco (<http://faleconosco.inpi.gov.br/>), referenciando-se a esta Chamada.

8. DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério do INPI sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. A presente chamada pública poderá ser impugnada, até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos da presente chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.3. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado os termos do Edital, sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.4. A impugnação deverá ser dirigida à CGDI/INPI, por meio eletrônico, para o endereço secad@inpi.gov.br.

9.5. O Comitê Científico criado na forma do artigo 8º da Portaria INPI 260 de 2 de julho de 2020, decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso ao Presidente do INPI.

10. CLÁUSULA DE RESERVA

10.1. O Comitê Científico resolverá os casos omissos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

Felipe Augusto Melo de Oliveira
Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação

Ricardo Carvalho Rodrigues
Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 27/08/2020, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 27/08/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307564** e o código CRC **B007B758**.

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a seleção de pesquisadores bolsistas, conforme esta Chamada Pública, para atuarem na realização das atividades de pesquisa no projeto relacionado.

2. DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

2.1. O detalhamento do projeto está descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I desta Chamada Pública, onde consta:

- a) título do projeto;
- b) propósito do trabalho;
- c) atividades a serem desenvolvidas pelo Bolsista; e
- d) resultados esperados.

3. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos deverão atender aos requisitos constantes do item 3 da Chamada Pública, os quais serão avaliados pelo Comitê Científico.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 4.800,00 com dedicação estimada de 40hs semanais.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. A seleção dos candidatos, em resposta a esta Chamada, será realizada por meio de avaliação curricular e oral pelo comitê interno seguindo os seguintes critérios:

Pontos: (0) Insuficiente; (1-4) Fraco; (5-6) Regular; (7-8) Bom; e (9-10) Muito bom.

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO
A	Pós-graduação em área tecnológica afim e/ou Experiência comprovada de atuação na indústria	2
B	Experiência prévia na área de Propriedade Industrial	1
C	Conhecimentos em ciência dos dados, métodos estatísticos e de geolocalização	3
D	Avaliação oral	4

Nota = Peso x Pontos

Nota Final = Somatório das Notas obtidas nos itens A, B, C e D.

5.2. Poderão, a critério do Comitê Científico, ser convocados para avaliação oral somente os candidatos com somatório das NOTAS obtidas nos itens A, B e C igual ou superior a 30.

5.3. Poderá, a critério do Comitê Científico, ser desclassificado o candidato que obtiver Nota Final inferior a 60% do total proposto na presente chamada.

5.4. O Comitê Julgador previsto no inciso III, do artigo 13 da Portaria INPI nº 260, de 2 de julho de 2020 será composto pelos membros do Comitê Científico.

5.5. Para fins de desempate, considerar-se-á o critério de maior idade indicada pela Lei nº 10.741/2003, e, após, a participação em trabalho voluntário, conforme estabelecido no Decreto nº 9.906/2019; e finalmente, como último critério, o sorteio.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o candidato queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá fazê-lo por meio do e-mail secad@inpi.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do resultado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

6.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Científico que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento.

6.3. Caso o Comitê julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final da Presidência do INPI.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. Os (As) candidatos(as) deverão manifestar interesse na concessão da bolsa, pelo e-mail secad@inpi.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados, sob pena de não ter a bolsa implementada.

7.2. As bolsas serão concedidas na duração prevista no item 2 da presente Chamada, mediante a apresentação, no prazo determinado por comunicação oficial do INPI na RPI, dos seguintes documentos:

- a) formulário de Solicitação de Bolsa;
- b) termo de compromisso assinado em duas vias;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia CPF;
- e) comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- f) comprovante de escolaridade (graduação e pós-graduação); e
- g) comprovante bancário de conta corrente.

7.3. A concessão da bolsa de pesquisa, objeto desta chamada, não gera nenhum vínculo trabalhista com o INPI.

7.4. Caso haja desistência do candidato selecionado ou cancelamento da bolsa, poderá ser convocado o próximo candidato e assim sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto de pesquisa.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A Bolsa de Pesquisa poderá ser cancelada pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação a qualquer momento, com o devido aval da Academia do INPI, de acordo com seu interesse e conveniência, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do bolsista.

9. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

9.1. No caso do projeto ser realizado remotamente, é de exclusiva responsabilidade de cada bolsista providenciar a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades no projeto.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

10.1. É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução de suas atividades no projeto.

11. DOS AJUSTES NO PROJETO

11.1. O projeto tal como especificado no TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer ajustes quanto aos procedimentos adotados na execução das atividades, como decorrência natural dos objetivos do projeto.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO

Mapeamento da atuação do INPI e seu impacto na geração de novos negócios por meio da Propriedade Industrial no Brasil.

2. PROPÓSITO DO TRABALHO

Conforme Plano de Ação 2020 do INPI, o compromisso de gestão visa um salto de duplo dígito nos serviços à sociedade, produtividade bem como nos resultados econômicos.

Os objetivos estratégicos que norteiam o Plano de Ação 2020 são:

1. *otimizar o tempo, a qualidade e a segurança jurídica no seu trabalho de conceder ou promover o registro de direitos de Propriedade Intelectual (PI) pelo INPI;*

2. *fomentar a criação de ativos econômicos que se derivam do conhecimento e da inventividade em Propriedade Intelectual monetizável;*
3. *integrar o Brasil como país vencedor no sistema internacional de Propriedade Intelectual;*
4. *alcançar excelência em gestão empresarial; e*
5. *promover o desenvolvimento, o crescimento profissional, o bem-estar e a busca da excelência pelos profissionais do INPI. (Grifo nosso).*

A Iniciativa 8 do Plano de Ação 2020 estabelece a criação do Programa INPI Negócios. Esta Iniciativa tem por finalidade implantar uma nova dinâmica de atuação na busca pelo aumento de registros de ativos de propriedade industrial (PI) por residentes no Brasil, tais como empresas, centros de inovação e universidades.

Em âmbito internacional o Programa adotará uma lógica de trabalho em rede com demais atores do Sistema Nacional de Inovação, posicionando o Instituto como um importante agente promotor de negócios, mediante colaboração com institutos internacionais de propriedade intelectual e de atores correlacionados aos seus respectivos sistemas nacionais de inovação, integrando as empresas brasileiras às cadeias globais de valor.

Sob a perspectiva do planejamento do INPI, o objetivo geral desta pesquisa é contribuir para as decisões estratégicas do INPI visando ampliar o uso do sistema de Propriedade Industrial pela sociedade brasileira. Para isso, a pesquisa analisará a relação entre atuação do INPI e uso do Sistema de Propriedade Industrial no Brasil entre 2000 e 2020. Serão ainda identificadas as variáveis que compõem o processo de criação, proteção e uso estratégico da Propriedade Industrial de acordo com as vocações e especificidades regionais. Além de auxiliar o planejamento das ações futuras do INPI, a pesquisa tem como objetivo específico a avaliação e o monitoramento de indicadores de desempenho das ações do Programa INPI Negócios. O resultado da pesquisa permitirá ao INPI antecipar-se de forma eficaz aos desafios e oportunidades do seu ambiente interno e externo de atuação.

2.1. Os principais benefícios da pesquisa são:

- identificação dos clusters de inovação no Brasil e a dinâmica de uso da PI nestes locais;
- proposta de novas iniciativas de estímulo à geração contínua de ativos de PI por residentes no Brasil;
- identificação das necessidades de informação e conhecimentos sobre PI de acordo com as regiões do país;
- identificação das melhores práticas de disseminação de informações e conhecimentos sobre a PI, na literatura e na prática dos escritórios oficiais de PI de outros países.

2.2. Esta pesquisa é relevante, pois está alinhado ao planejamento estratégico INPI 2018-2021 (https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-eprogramas/arquivos/documentos/Plano_Estrategico_20182021.pdf/view) e contribuirá para o alcance dos seguintes Objetivos Estratégicos (INPI, 2018):

2. *EXPANDIR E APERFEIÇOAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES E CONHECIMENTO EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL.*

Esse Objetivo Estratégico relaciona-se com a atuação institucional complementar às atividades de exame, compondo um conjunto mais amplo de transformações exigidas para garantir a eficiência do sistema de proteção dos direitos de propriedade industrial. As Estratégias e Iniciativas definidas estão voltadas para a divulgação, capacitação e a facilitação do acesso aos dados, informações e conhecimentos técnicos produzidos ou mantidos pelo INPI, com foco na difusão do conhecimento do sistema de propriedade industrial, na geração de inteligência

competitiva para o setor produtivo e no subsídio à formulação e avaliação de políticas públicas.

3. *CONTRIBUIR PARA A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL*

Esse Objetivo Estratégico completa o universo de contribuição do INPI, em diferentes níveis de atuação institucional, para a construção de um sistema eficiente de proteção da propriedade industrial, em consonância com a sua Missão institucional. Sob o “guarda-chuva” desse Objetivo Estratégico, foram agrupadas as Estratégias e Iniciativas relacionadas à preparação do INPI para viabilizar a adesão do Brasil a acordos e tratados internacionais envolvendo propriedade industrial, bem como a cooperação técnica internacional orientada para a melhoria operacional do Instituto e o fortalecimento da articulação entre os escritórios de PI de países em desenvolvimento. (INPI, 2018)

3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO BOLSISTA

- dar suporte no gerenciamento das atividades do projeto;
- produzir indicadores por meio do cruzamento de informações;
- dar suporte na elaboração de relatórios periódicos do Projeto;
- colaborar na avaliação (revisão crítica) do relatório produzido para o Projeto;
- participar de reuniões e demais eventos do Grupo de Trabalho INPI-Negócios;
- levantar e sistematizar informações sobre temas e políticas públicas específicas; e
- apoio no desenvolvimento, disponibilização e manutenção das informações do Portal do Programa INPI-Negócios.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Em decorrência das atividades realizadas pelos bolsistas, espera-se como resultado:

- mapeamento das ações de disseminação;
- diagnóstico da geração de novos negócios;
- identificação das necessidades do público-alvo do INPI;
- elaboração de indicadores para avaliação das ações de disseminação em PI de acordo com as vocações e especificidades regionais; e
- construção de base de dados para avaliação e acompanhamento dos indicadores de desempenho das ações do Programa INPI-Negócios

4.2 Além disso, a partir dos relatórios de avaliação e de acompanhamento, espera-se que o projeto amplie a capacidade de planejamento e antecipação aos desafios e oportunidades do ambiente de atuação do INPI.

4.3 Ao final das atividades em cada período serão produzidos relatórios específicos sobre os resultados alcançados pelos bolsistas, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos. Tais relatórios deverão ser amplamente disseminados, podendo, ainda, servir de substratos para pesquisas que estejam sendo desenvolvidas pela Academia do INPI ou pelos bolsistas em seus programas de pós-graduação, sendo necessário, para tanto, o devido aval da instituição. Os resultados obtidos poderão ser aproveitados pelo INPI naquilo que lhe aprouver.